



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 122, de 04 de Fevereiro de 1997.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI (RN),
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo de supervisão da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária fiscalizando toda sua execução;

III - Acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080, de 19.09.90);

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Apreciar e propor iniciativas de alterações na legislação sanitária municipal;

VI - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde e 05 (cinco) representantes dos Usuários, indicados por organizações comunitárias devidamente legalizadas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitados a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades referidas neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tem além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar " Ad Referendum" do Plenário.

Parágrafo Terceiro - As decisões são consubstanciadas, em resoluções.

Art. 6º - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde, que será eleito pelos membros do Conselho.

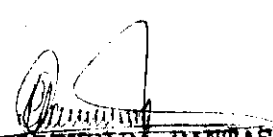
Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parágrafo Único - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas correlatas do âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI(RN),
EM 04 DE FEVEREIRO DE 1997.


EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS
Prefeito Municipal